



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº /2015 (Da Comissão de Seguridade Social e Família)

Requer seja revisto despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 959/2003, que “Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Técnico de Estética e de Terapeuta Esteticista”.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a” c/c art. 32, inciso XVII, alíneas “a” e “j” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência a inclusão da Comissão de Seguridade Social e Família entre as Comissões de mérito competentes para análise do Projeto de Lei nº 959/2003, que “Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Técnico de Estética e de Terapeuta Esteticista”, e apensados.

JUSTIFICAÇÃO

Os membros da Comissão de Seguridade Social e Família, na reunião deliberativa do dia 04/11/2015, defenderam a inclusão do Colegiado entre as Comissões de mérito competentes para análise da proposição que trata sobre a regulamentação das profissões de Técnico de Estética e de Terapeuta Esteticista, diante da evidente pertinência da matéria ao campo temático da Comissão, conforme o Artigo 32, inciso XVII, alíneas “a” e “j”, do Regimento Interno da Casa.

Uma leitura perfunctória do PL 959/2003 vincula a proposição ao citado dispositivo regimental, especialmente à alínea “j” (exercício da medicina e **profissões afins**), uma vez que o art. 3º, incisos V, VI e VII prevê que:

“Art. 3º. Compete ao Técnico de Estética atuar na área de estética facial e corporal mediante as seguintes atividades:

.....

V – procedimentos pré e pós cirúrgicos como drenagem linfática, eletroterapia facial, massagens relaxantes e aplicação da cosmetologia apropriada;

VI – auxílio ao médico dermatologista e cirurgião plástico nos tratamentos pós procedimentos dermatológicos, bem como pré e pós operatórios em cirurgia plástica;

VII – auxílio aos setores de dermatologia em ambulatórios hospitalares dos centros de tratamento de queimaduras na recuperação de pacientes queimados;”

Ante o exposto, requeiro que a Comissão de Seguridade Social e Família aprecie o PL 959/2003 e respectivos apensados.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2015.

Deputado **ANTONIO BRITO**
Presidente